

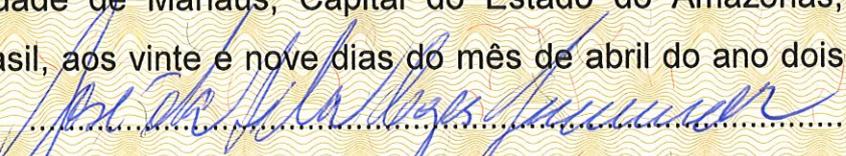


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAPÁ COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12

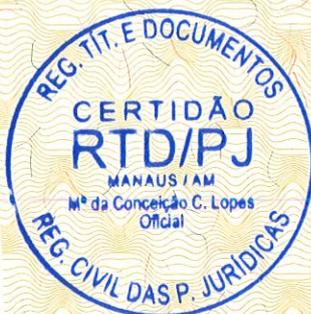


CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 84.767 e averbado sob n.º 74.923 à folha 84 do Livro “A”, nº. 1467, de Pessoas Jurídicas, em 29.04.2024, a AVERBAÇÃO da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA PARCIAL, com nova redação dada no artigo 167º do estatuto social da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, denominada “**SEGEAM - SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAPÁ**”, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Rua Stênio Neves, nº 131, Bairro Parque 10 de Novembro - CEP 69.055-713. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro. Eu, 

Substituto subscreve e assina – Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Data útil. 29.04.2024, emitido por: José da Silva Lopes Júnior, Emol. R\$ 132,51. Funjeam Extrajud. R\$ 19,88. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 6,63. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 6,63. Selo: AVBTIT004903GFVMNK32161W5D70. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 29 de abril de 2024.



Cartório RTD

José da Silva Lopes Júnior
Substituto

EMBRANCO



SEGEAM - SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA PARCIAL

Em vista das disposições aprovadas na ata de assembleia geral extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 2024, na Rua Stênio Neves, nº 131, bairro Parque 10 de Novembro, município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP nº 69.055-713, que deliberou pela aprovação da mudança do CAPÍTULO XX, Artigo 167º, especificamente o Inciso IV, do Estatuto Social, que a partir desta data, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 167.º - No caso de a SEGEAM manifestar interesse em se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, fica atendido o dispositivo do artigo 3.º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma e terá como regra:

IV– Em caso de dissolução, além de atender o artigo 169 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a entidades beneficentes certificadas e qualificadas nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da SEGEAM, ou a entidades públicas;

As demais informações permanecem inalteradas.

Manaus/AM, 10 de abril de 2024

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6689 / 3233-6286

Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prof.: 00084767 Registro: 00074923 LV. A-1467 de 29/04/2024
Data util.: 29/04/2024 Emitido por: José da Silva Lopes Júnior, Total: 168,65

Selo: AVBTIT004903GFFVWINK32161W5D70
Válido o selo em: cidadeportal.seloam.com.br



Karina Barros
KARINA MARIA SABINO CAVALCANTI DE BARROS
Presidente Executiva

7º TABELIONATO DE NOTAS
Janaina Silva de Souza
Escrevente Autorizada

Carbório RTD
Janaina Silva de Souza
Substituto

7º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS
CARTÓRIO FIORETTI

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de KARINA MARIA SABINO CAVALCANTI DE BARROS.
Dou fé - Em Testemunho da Verdade Emitido por JANAINA SILVA DE SOUZA - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
REC/FIR000461WQA9LHURMOXJ8732 25/04/2024
09:33:03 R\$ 11,70 T/ Validado em
cidadeportal.seloam.com.br

REGISTRADO
MAY 1964
MAY 1964
MAY 1964

EMBRANCO

REGISTRADO
MAY 1964
MAY 1964
MAY 1964

3
MAY 1964
MAY 1964

REGISTRADO
MAY 1964
MAY 1964

Estatuto Consolidado da
SEGEAM
SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E
GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS

ÍNDICE

Capítulo I -	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II -	Do quadro de associados
Capítulo III -	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV -	Do direito e deveres do associado
Capítulo V -	Da estrutura administrativa
Capítulo VI -	Da assembleia geral
Capítulo VII -	Do conselho administrativo
Capítulo VIII -	Do conselho fiscal
Capítulo IX -	Do conselho dos profissionais
Capítulo X-	Do conselho comunitário
Capítulo XI -	Da secretaria executiva
Capítulo XII-	Da Diretoria Executiva
Capítulo XIII-	Do processo eletivo
Capítulo XIV-	Dos recursos financeiros e patrimônio
Capítulo XV -	Da liquidação
Capítulo XVI -	Do exercício fiscal
Capítulo XVII -	Dos livros
Capítulo XVIII -	Da prestação de contas
Capítulo XIX -	Da administração da filial
Capítulo XX -	Das disposições gerais e transitórias



SEGEAM
SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E
GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS
CNPJ N.º 15.715.984/0001-64

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1.º - A **SEGEAM – SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS**, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 15/06/2012, regendo-se pelo presente estatuto, nos termos do Inciso I do artigo 44 e artigos 53 a 61 do Código Civil e pela Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único: Fica estabelecida a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Artigo 2.º - A sede administrativa da **SEGEAM - SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS** fica à Rua Stênio Neves, nº 131, bairro Parque 10 de Novembro, município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP nº 69.055-713.

Artigo 3.º - O prazo de duração da **SEGEAM - SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS** é indeterminado.

Artigo 4º - A **SEGEAM - SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS** tem como missão: “Ser a melhor instituição em ações de atenção à saúde, de forma integral e acessível, com excelência e sustentabilidade.”

Artigo 5º - A finalidade da **SEGEAM - SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS** tem como objetos sociais:

- I - Promoção da saúde;
- II- Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência à paciente no domicílio;
- III- Integrar as atividades de profissionais da área de saúde;
- IV- Promoção do voluntariado;
- V- Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento às urgências;
- VI- Atividades de atendimento em prontos-socorros e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- VII - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- VIII - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- IX - Serviços de terapias não tradicionais;
- X- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
- XI - Serviços de consultoria e assessoria na área da saúde;
- XII- Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares;
- XIII - Assessoria e consultoria em saúde e medicina de trabalho;
- XIV- Serviços de promoção em saúde junto a área de recursos humanos das empresas;
- XV – Atividades de intermediação na locação de mão-de-obra temporária na área da saúde;
- XVI – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- XVII– Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;



- XVIII–Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas;
- XIX– Serviços de suporte operacional às atividades executadas por grupos de autoajuda, ou ajuda mútua em programas de recuperação de dependência afetiva a vícios em álcool, drogas, jogos e grupos similares;
- XX– Programa especial para terceira idade, deficientes e convalescentes;
- XXI– Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XXII- Gestão em Saúde ou promoção gratuita da saúde sempre que possível disponibilizando informações e mecanismos de gestão, inclusive *softwares* que favoreçam um compromisso de governo na consolidação do Sistema Único de Saúde, com seus princípios fundamentais de acesso universal, equidade, ética e humanização no atendimento de todos, através da gestão da atenção básica, da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, contemplando a integralidade dos procedimentos e processos diretos ou indireto vinculados;
- XXIII- Prestação de serviços de Apoio Administrativo com a contratação de locação de mão-de-obra especializada para prestação de serviços técnicos, operacionais e administrativos advindo de contratos oriundos de processos licitatórios, contratos de gestão, convênios e chamamento público em diversos setores em favor da administração pública e/ou particular;
- XXIV- Serviços especializados de asseio e conservação, higienização, manutenção, jardinagem com fornecimento de mão-de-obra de serviços comuns, limpeza em prédios, domicílios, vias públicas, com ou sem fornecimento de material de limpeza bem como limpeza em âmbito hospitalar, suas dependências e áreas comuns;
- XXV- A gestão de educação em todas as suas formas, inclusive capacitação e treinamento, promovendo e executando ações com foco no fortalecimento do ensino formal, através de assessoramento visando aprimoramento de técnicas de melhorias da educação profissionalizante, presencial e Educação à Distância – EAD;
- XXVI- A inclusão produtiva, por meio do desenvolvimento e execução de projetos voltados para economia solidária e ações de empreendedorismo correlatas e de combate efetivo da pobreza, bem como a experimentação de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e microcrédito;
- XXVII-Desenvolvimento de estudo, pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos;
- XXVIII-Compra e disponibilização de medicamentos, insumos e equipamentos hospitalares otimizando o gerenciamento e aplicação dos recursos públicos;
- XXIX- Captação de estagiários como agente de integração ou não, para operacionalização de programa de estágio Obrigatório e Não-obrigatório, à fim de propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes;
- XXX- Atividade Odontológica.

Parágrafo Primeiro: Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, obedecendo à estrita ressalva do artigo 13 da Instrução Normativa n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá fazer doações, desde que seja para o auxílio e promoção dos serviços de saúde às entidades e instituições que assistem à população em geral.

Artigo 6.º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **SEGEAM - SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 7.º - A **SEGEAM - SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS**, para sua identificação poderá adotar logomarca e bem como ser denominada simplesmente de **SEGEAM**.

Artigo 8.º - A **SEGEAM - SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS** poderá desenvolver atividades em todo território nacional podendo pela simples liberação de sua Administração abrir escritórios e/ou em forma de filial, bem como outras sedes licenciadas, posto ou mantida em qualquer parte do território nacional e nos outros países que fazem parte do bloco econômico do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, Argentina, Paraguai e Uruguai e outros.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 9.º - O quadro de associado da **SEGEAM - SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - Associado mantenedor,
- II - Associado efetivo,
- III - Associado contribuinte,
- IV - Associado voluntário,
- V - Associado profissional,
- VI - Associado benemérito,
- VII - Associado patrocinador,
- VIII - Associado institucional.
- IX - Associados fundadores,
- X - Associado Pleno,
- XI - Associado Parceiro.

Artigo 10.º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a se comprometer na manutenção da **SEGEAM**, desde que previamente autorizada pela Direção Executiva e Conselho Administrativo concomitantemente.

Artigo 11.º - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **SEGEAM** por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho administrativo.

Artigo 12.º - É associado contribuinte, pessoa física e /ou jurídica, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a fazer contribuições esporádicas.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 13.º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **SEGEAM**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos da anuidade.

Artigo 14.º - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores e a fins que venha participar do projeto ou programa da **SEGEAM** voluntariamente, estando isento de pagamento da anuidade.

Parágrafo único: O associado profissional deve requisitar sua inscrição como associado via ficha de cadastro, após 3 (três) meses de atuação dentro da **SEGEAM**, ficando facultado à este ato sua inclusão no quadro de associados.

Artigo 15.º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à **SEGEAM** quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento da anuidade.

Artigo 16.º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **SEGEAM**, de forma constante ou periódica.

Artigo 17.º - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **SEGEAM** do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias e/ou estabelecimentos de ensino, que venham a participar e não pagam anuidade.

Artigo 18.º - São associados fundadores as pessoas físicas e os grupos, com personalidade jurídica ou não, que participaram da assembleia de constituição da **SEGEAM**, que contribuíram para a formação de seu capital inicial.

Artigo 19.º - Será associado pleno o funcionário que tiver a sua proposta de admissão aprovada pelo Conselho Administrativo.

Artigo 20.º - Será associado parceiro a pessoa jurídica que, de sua responsabilidade, se comprometer a fazer aportes regulares de contribuições à **SEGEAM**, com vistas ao cumprimento de suas despesas de custeio ou ao desenvolvimento de seus programas e projetos, ou a pessoa física que queira contribuir para programas e projetos da Instituição.

Artigo 21.º - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 22.º - O candidato deverá fazer solicitação para admissão como associado por escrito, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho administrativo, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 23.º - O candidato que, após solicitação por escrito, tiver obtido parecer favorável do Conselho Administrativo tornar-se-á associado da **SEGEAM** sendo-lhe assim conferidas todas as prerrogativas estatutárias.

Artigo 24.º - O candidato que não obtiver parecer favorável do Conselho Administrativo (votação unânime) receberá essa informação por meio deste.

Parágrafo Primeiro: Da decisão do Conselho Administrativo não caberá recurso.



Parágrafo Segundo: A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorrido o prazo de 01 (um) ano pelo menos, da rejeição;

Parágrafo Terceiro: O novo processo de admissão deverá seguir as exigências objetivas fixadas pelo Conselho Administrativo.

Artigo 25.º - Para efetivar o associado contribuinte, será em forma de convite, sendo encaminhado pelo Conselho Administrativo e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 11 do presente estatuto.

Artigo 26.º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou Regime Interno ou Normas e que venha a exercer atividades que comprometa à ética, moral ou aspecto financeiro da **SEGEAM**, será passível de sanções o associado faltoso de qualquer categoria da seguinte forma:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III – exclusão do quadro de associado

Parágrafo Único: As penas de advertências, suspensão ou exclusão serão impostas pelo Conselho Administrativo, observando a legalidade e moralidade.

Artigo 27.º - A Infração será apurada em diligência interna, por intermédio da Controladoria, sendo assegurado ao interessado o princípio da ampla defesa e recurso.

Artigo 28.º - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho Administrativo, com aviso de recebimento ou pessoalmente, informando o motivo e anotado na ficha deste.

Artigo 29.º – O associado terá 05 (cinco) dias, no máximo, para apresentar, por escrito, os fundamentos do recurso. Findo esse prazo sem que o interessado tenha se manifestado, não será mais admitido qualquer tipo de recurso, e a penalidade tornar-se-á definitiva.

Artigo 30º – O associado suspenso perderá temporariamente suas prerrogativas pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 31.º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho Administrativo, com exposição de motivos.

Artigo 32.º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho Administrativo a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 33.º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, este terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 34.º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quanto à sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 35.º - Para solicitação de demissão espontânea e exclusão do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação por escrito ao Conselho Administrativo com pedido de seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **SEGEAM**, ou por ausência às

convocações para assembleia Ordinária ou Extraordinária por mais de duas sessões seguidas, o que assim será considerado justa causa.

Artigo 36.º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, relacionado a seu afastamento.

Artigo 37.º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a SEGEAM, o Conselho Administrativo, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 38.º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na Assembleia Extraordinária.

Artigo 39.º - Quando o associado receba atendimento e participar das atividades o mesmo ficará comprometido a repassar a experiência aos demais não associados.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 40.º - São direitos do associado:

- I- Frequentar a sede da **SEGEAM**;
- II- Usufruir os serviços oferecidos pela **SEGEAM**, recebendo, inclusive, as publicidades;
- III- Participar das assembleias; usufruindo do direito de votar e no caso dos associados efetivos e mantenedores ser votado para cargos do Conselho Administrativo, conforme disciplinado por normas internas;
- IV- Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 de seus pares;
- V- Aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos;
- VI- Solicitar ao Conselho Administrativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando entender necessária a discussão de matéria de relevante interesse para a **SEGEAM**;
- VII- Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar matérias do interesse do **SEGEAM**;
- VIII- Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, no interesse da entidade ou do aperfeiçoamento das áreas de atuação da **SEGEAM**;

Artigo 41.º - São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões da assembleia;
- II - Atender os objetivos e finalidades da **SEGEAM**;
- III - Zelar pelo nome da **SEGEAM**;
- IV - Participar das atividades da **SEGEAM**.

Artigo 42.º - São deveres dos associados fundadores e plenos:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e os manuais da associação;
- II- Contribuir com as publicações da entidade;
- III- Defender e zelar pelo bom conceito da **SEGEAM**;
- IV- Acatar as deliberações dos órgãos competentes da **SEGEAM**;
- V- Comparecer às reuniões, conferências e outros eventos promovidos da **SEGEAM**;
- VI- Atuar nas Comissões que for indicado pelo Conselho Administrativo, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, eximindo-se, salvo por motivo de força maior;

- VII- Comparecer às Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias a ela submetidas;
- VIII- Se dispor a viajar, sempre que necessário para realizar atividades.

Artigo 43.º - Somente os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 44.º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – Serviços de voluntariado;
- II – Realização de eventos de confraternização;
- III – Grupos de estudos e pesquisas,
- IV – Grupos de debates;
- V – Grupo de produção.

Parágrafo Único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **SEGEAM**, indicando um responsável associado pelas atividades.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 45.º - A estrutura administrativa da **SEGEAM** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Conselho fiscal;
- IV – Conselho dos profissionais;
- V- Conselho comunitário
- VI – Secretaria executiva
- VII- Diretoria Executiva.

Artigo 46.º - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 47.º - O Conselho Administrativo é composto de até doze (12) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 48.º - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, nomeados entre os associados mantenedores, efetivos e profissionais, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 49.º – O conselho dos profissionais é constituído por três (03) associados profissionais de diversas áreas lotadas junto a **SEGEAM**.

Artigo 50º - O conselho comunitário é constituído por três (03) associados voluntários representantes da comunidade, com mandato de três (03) anos.

Artigo 51º - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser ou não um associado, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 52º - A Diretoria Executiva é nomeada pelo Conselho Administrativo, entre os associados mantenedores.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 53.º – A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados, com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 54.º - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **SEGEAM**.

Artigo 55.º - A Assembleia Geral será ordinária (AGO) com reunião que ocorrerá preferencialmente até dia 30 de abril de cada ano.

Artigo 56.º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I- Eleger membros do Conselho Administrativo;
- II- Opinar pela aprovação de balanços e contas da entidade; e
- III- Apreciar as decisões do Conselho Administrativo quanto a indicação e a dispensa de membros da diretoria.

Artigo 57.º - A assembleia geral extraordinária poderá reunir-se quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **SEGEAM**.

Artigo 58.º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I- Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II- Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III- Dissolução da **SEGEAM**;
- IV- Exclusão do associado;
- V - Destituição de membros dos conselhos;
- VI - Aprovar planos de trabalho; e
- VII- Demais assuntos de relevância

Artigo 59.º - A convocação das assembleias poderá ser convocada da seguinte forma:

- I - Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II- E/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III- E/ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- IV- E/ou por publicação em redes sociais com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 60.º - A instalação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será da seguinte forma:

- I- Na primeira convocação com quórum mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos com deliberação por maioria simples;
- II- A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados com deliberação por maioria simples.



Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária (AGO) para liquidação da **SEGEAM** exigirá a presença de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e deliberará por maioria absoluta, ou seja, metade mais um de todos os associados presentes.

Artigo 61.º – A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada também pelo presidente, desde que tenha a anuência de dois outros membros do Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro: No caso de empate nas votações na Assembleia, o Presidente terá o voto de desempate.

Parágrafo Segundo: A liquidação da entidade deverá ser feita exclusivamente em Assembleia Geral Ordinária (AGO).

Artigo 62.º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – Data da assembleia;
- II – Horário da assembleia;
- III – Local com endereço completo;
- IV – Pauta da assembleia.

Parágrafo único: Os editais de convocação para a AGO ou AGE deverão ser disponibilizadas através de informativos na próprias sede e/ou no site, com antecedência data marcada para sua realização, bem como serem arquivadas na sede.

Artigo 63.º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – Conselho Administrativo;
- II – Conselho fiscal;
- III – Conselho dos profissionais;
- IV- Conselho comunitário;
- V – Diretoria executiva
- VI- Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 64.º - Quanto à votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 65.º - O Conselho Administrativo será composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros e será composto conforme opções dispostas abaixo:

I – Primeira Hipótese de Composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) por membros eleitos entre os associados;
- b) Até 35% (trinta e cinco por cento) por membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros indicados pela Diretoria Estatutária empregados da entidade.

II – Segunda Hipótese de Composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 65, parágrafo terceiro, inc. XII.
- b) 50% (Cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 65, parágrafo terceiro, inc. XII.
- e) 10 % (dez por cento) de membros indicados pela entidade.

III - Terceira Hipótese de Composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 65, parágrafo terceiro, inc. XII.
- b) 20% a 30 % (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 65. parágrafo terceiro, inc. XII.
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou associados;
- d) 10 % a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

IV - Quarta Hipótese de Composição:

- a) 20% e 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 65, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto, no seu art. 65, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou associados;
- d) 10% a 40% (dez a quarenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho. dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

V - Quinta hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelo demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VI – Sexta Hipótese de Composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definido pelo estatuto no seu art. 65, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 65, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

VII – Sétima Hipótese de Composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 65, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, definidos pelo estatuto no seu art. 65, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) 30% (trinta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados, definido pelo estatuto;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelo Conselho Municipal da Secretaria a qual estiver vinculado ao Contrato de Gestão.

VIII – Oitava Hipótese de Composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IX – Nona Hipótese de Composição:

- a) Até 40% (quarenta por cento) de membros natos escolhidos dentre Servidores Públicos, de qualquer esfera ou poder, definidos pelo estatuto no seu art. 65, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) Até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 65, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) Até 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos, na forma estabelecida pelo estatuto.



X – Décima Hipótese de Composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 65, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 65, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) 30% (trinta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- d) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

XI – Décima Primeira Hipótese de Composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto no seu art. 65, parágrafo terceiro, inc. XII;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto no seu art. 65, parágrafo terceiro, inc. XII;
- c) Até 10 % (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto;
- f) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

XII - Décima Segunda Hipótese de Composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos do Poder Público;
- b) 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho Administrativo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade e moral.
- c) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

XIII – Décima Terceira Hipótese de Composição:

- a) De 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público, definidos por este Estatuto.
- b) De 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, definidos por este estatuto.;
- c) De 40% a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos dentre os membros ou associados da entidade;

d) De 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) De 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade;

Artigo 66.º - A entidade poderá instalar e eleger Conselhos de Administração independentes em cada Unidade da Federação onde pretenda atuar, com composição e atribuições próprias, visando atender a legislação pertinente aplicada às Organizações Sociais, seja no âmbito federal, estadual e/ou municipal.

Artigo 67º - São critérios a serem observados na composição do Conselho Administrativo:

I - Os eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do Poder Executivo qualificador, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Agências Reguladoras ou dos dirigentes da entidade.

II - Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos. Admitida uma recondução no mesmo cargo.

III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;

IV - O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões sem direito a voto.

V - O Conselho reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

VI - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

VII - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade deverão renunciar ao assumir tais funções.

VIII - Conselheiros e Diretores das organizações sociais não podem exercer mais de uma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício.

Artigo 68º - O Conselho Administrativo terá as seguintes atribuições privativas:

I – Definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - Aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros o manual de qualidade, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.

IV – Escolher, Designar e Dispensar os membros da Diretoria Executiva.

V – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

VI – Aprovar e dispor sobre alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII – Aprovar o seu Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII – Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas à qualificação de Organização Social e nos Contratos de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.

IX – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI – Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;

XII – Aprovar o Conselho de Administração dos contratos com entes públicos, conforme as exigências locais;

XIII – Nomear o Conselho Fiscal.

Artigo 69º - O Conselho Administrativo terá os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário(a);

IV – Membro.

Parágrafo Primeiro – São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo:

a) presidir o conselho administrativo;

b) Presidir as reuniões realizadas;

c) Deliberar com os demais membros, aplicando a gestão das atribuições e competências do conselho administrativo

d) Participar das reuniões como membro.

Parágrafo Segundo – Do vice-presidente do Conselho Administrativo:

a) Substituir o presidente nas suas impossibilidades;

b) Organizar as pautas das reuniões e os documentos que as integrem.

c) Participar das reuniões como membro.

Parágrafo Terceiro – Do Secretário:

a) Elaborar as atas e anexar os documentos para registro;

b) Elaborar os documentos administrativos que se fizerem necessários;

c) Participar das reuniões como membro.

Parágrafo Quarto – Do Membro:

- a) Exercer suas funções como conselheiro administrativo nos atos que forem necessários;
- b) Votar nas pautas das reuniões que forem necessárias;
- c) Manifestar-se livremente em todos os atos do conselho administrativo;
- d) Propor pautas;

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 70.º - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados pelo Conselho Administrativo entre os associados mantenedores, efetivos e profissionais com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – Titular;
- II – Suplente.

Artigo 71.º - O mandato do Conselheiro Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo.

Artigo 72.º – Em caso de vacância do mandato, será realizada nova (AGE) para substituição dos membros do Conselho Fiscal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias em caso de vacância de todos os membros.

Artigo 73.º - Compete ao conselho fiscal:

- I – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- II – Convocar reuniões e assembleias;
- III – Manifestar sobre conduta dos associados;
- IV – Manifestar sobre planos de trabalho;
- V – Constituir comissões específicas;
- VI – Examinar os livros de escrituração e aprovação de balanço.
- VII – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Administrativo;
- VIII – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá se reunir ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 74.º – Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções e atribuições com remuneração quando forem empregados das instituições para fazerem atividades excedentes as de eventuais contratos de gestão.

Artigo 75.º - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – Convocar reuniões e assembleias;
- II – Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – Representar o conselho fiscal perante o Conselho Administrativo;
- IV – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 76.º - Ao suplente do conselho compete:

- I – Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões e assembleias;
- III – Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 77.º - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Artigo 78.º - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na **SEGEAM**, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – Um coordenador;
- II – Dois (2) adjuntos.

Artigo 79.º - Compete ao conselho dos profissionais:

- I – Definir programas e projetos;
- II – Planejamento das atividades;
- III – propor formas de trabalho;
- IV – Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V – Convocar reuniões e assembleias;
- VI – Definir comissão de ética;
- VII – Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 80.º - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – Organizar calendário de reuniões,
- II – Convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III – Coordenar as atividades do conselho.

Artigo 81.º - Compete aos adjuntos dos conselhos dos profissionais:

- I – Secretariar os trabalhos do conselho;
- II – Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – Manter atas e documentos.

Artigo 82.º - Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo e do conselho fiscal da **SEGEAM**.

CAPÍTULO X DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 83º - O conselho comunitário é composto pelos representantes das entidades do segundo e terceiro setor do Estado do Amazonas, legalmente constituídas e em atividade comprovada.

Artigo 84º - Entre o representante deverá ser eleito três (3) membros, com seguintes funções;

- I– Presidente,
- II– Secretário,

III– Suplente.

Artigo 85º - Compete ao conselho comunitário;

- I– Estabelecer formas de trabalho em parceria,
- II– Implantar programas e projetos,
- III– Apresentar sugestões de trabalho,
- IV– Avaliar programas e projetos de interesse para comunidade que representa.

Artigo 86º - Os membros eleitos do conselho comunitário têm mandato de quatro (4) anos, com direito a reeleição.

Artigo 87º - Os representantes do conselho comunitário poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo.

Artigo 88º - O conselho comunitário deverá reunir bimensal para análise e avaliação dos programas e projetos.

Artigo 89º – Compete ao presidente do conselho comunitário:

- I– Convocar e presidir reuniões e assembleias,
- II– Analisar solicitações dos projetos,
- III– Acompanhar projetos e programas.

Artigo 90º – Compete ao secretário do conselho comunitário:

- I– Secretariar as reuniões e assembleias,
- II– Arquivar e encaminhar documentos,
- III– Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 91º – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 92º – A constituição do conselho comunitário é facultativo para funcionamento da **SEGEAM**.

CAPÍTULO XI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 93.º - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **SEGEAM**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 94.º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo Único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo ficará com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 95.º - Compete à secretaria executiva:

- I – Administrar a **SEGEAM** sob comando da Direção Executiva;
- II – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III – Organizar os planos de trabalho;
- IV – Procurar meios de atualizar a **SEGEAM**.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 96.º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

I – Presidente Executiva;

II - Vice-Presidente Executiva;

Art. 97.º - O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo único: Só poderá ser nomeado para direção Executiva os Associados Mantenedores.

Art. 98.º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou 3 (três) dos membros julgar necessária.

Art. 99.º - A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 100.º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar a entidade.

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

III - Propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto.

IV - Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho Administrativo para aprovação.

V - Preparar a prestação de contas e apresentá-la ao Conselho Administrativo para aprovação.

VI - Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

VII - Julgar, em primeira instância, a exclusão de associados.

VIII- Criar dependências (filiais), por meio de ata de reunião da própria diretoria.

IX - Admitir e excluir associados.

X – Admitir em conjunto com o Conselho Administrativo os Associados Mantenedores.

Art. 101.º - Compete ao Presidente Executivo:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria.

II - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade em suas relações com terceiros.

III - Constituir procuradores, mandatários e advogados.

IV - Exercer o voto de qualidade.

V - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados que o infringirem.

Art. 102.º - Compete ao Vice-Presidente Executivo:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo com suas tarefas.
- II - Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- III - Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Entidade.

CAPÍTULO XIII DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 103.º - Os cargos eletivos para conselho da administração, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 104.º – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais, é formado especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados e em atuação.

Artigo 105.º - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI – Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do Conselho Administrativo.

Artigo 106.º - As chapas candidatas deverão inscrever-se por completo, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **SEGEAM**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 107.º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **SEGEAM**.

Artigo 108.º - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 109.º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 110.º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V – Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI – Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 111.º - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição ou no mesmo ato da eleição.

Artigo 112.º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, o grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Artigo 113.º – As eleições serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, de acordo com as normas deste Estatuto e normas internas.

Artigo 114.º – As eleições serão realizadas pelo voto direto, ou por aclamação na AGO ou AGE.

Artigo 115º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria da **SEGEAM**.

Artigo 116º - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 117º - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 118º - A posse da chapa eleita ocorrerá, após quinze (15) dias corridos à data da assembleia de eleição ou no mesmo ato da eleição.

Artigo 119º – Ocorrendo à impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Artigo 120.º - Para execução de seus objetivos sociais e composição de seu patrimônio constituirá receita da **SEGEAM** os seguintes meios:

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Doações, legado, repasses e heranças;
- III – Usufruto que lhe forem conferidos;
- V – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – Juros bancários e outras receitas financeiras de seus financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VIII – Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – Receitas de serviços;
- XI – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XII – Recebimento de direitos autorais;
- XIII – Anuidades;
- XIV – Recursos estrangeiros;
- XV – Patrocínios;
- XVI – Quotas de participação;

- XVII – Resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XVIII– Contratos de gestão, administração convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- XIX – Termos de parceria;
- XX – Termos de cooperação;
- XXI – Convênios;
- XXII– Conversão de multa sociais;
- XXIII– Conversão de multas ambientais;
- XXIV– Termo de colaboração;
- XXV – Termo de fomento.
- XXVI – Resultados de prestação de serviços.
- XXVII– Resultados oriundos de processos licitatórios;
- XXVIII– Contribuições ou empréstimos dos associados;
- XXIX– Resultado de cursos e eventos;
- XXX – Subvenções;
- XXXI–Contratos em Geral e acordos firmados com Órgãos Públicos, empresas e agências nacionais e internacionais;
- XXXII–Recurso de resultado de chamamento público;
- XXXIII– Outras Fontes diversas, desde que compatíveis com os princípios éticos e filosóficos da entidade.

Artigo 121.º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **SEGEAM**.

Artigo 122.º - Os patrimônios da **SEGEAM** serão constituídos de bens móveis e imóveis, ações de títulos de créditos e da dívida pública, e o que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 123.º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar o ônus sobre o patrimônio da **SEGEAM**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 124.º - A **SEGEAM** poderá constituir fundos como; fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XV DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 125.º – A Associação poderá ser extinta, por deliberação da maioria absoluta de seus associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), especialmente convocada para este fim.

Artigo 126.º – No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO XVI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 127.º – O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 128.º – Após o fim de cada exercício social, o Conselho Administrativo da **SEGEAM**, fará elaborar, com base na escrituração contábil da entidade, um balanço financeiro e patrimonial com a demonstração de resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicação dos recursos, para manifestação da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

Parágrafo único: Respeitando a norma de contabilidade NBC T 15, sendo elaborado o balanço social e ambiental.

CAPÍTULO XVII DOS LIVROS

Artigo 129.º - A **SEGEAM** manterá os seguintes livros:

- I – Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II – Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III – livros fiscais e contábeis;
- IV – Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 130.º - Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho Administrativo do **SEGEAM**, devendo ser vistado pelo presidente do Conselho Administrativo e fiscal.

Artigo 131.º - Os livros estarão na sede da **SEGEAM**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 132.º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito à sua retirada.

Artigo 133.º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas numeradas e arquivadas, assim como manter em arquivo eletrônico.

CAPÍTULO XVIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 134.º – A prestação de contas da **SEGEAM**, observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativa de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando se fizer necessário da aplicação dos eventuais recursos, previsto neste Estatuto;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: As prestações de contas anuais serão realizadas sobre totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- A - Relatório anual de execução de atividade;
- B - Demonstração de resultados do exercício;
- C - Balanço Patrimonial;
- D - Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- E - Demonstração das mutações do patrimônio social;
- F - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- G - Parecer e relatório de auditoria e/ou Controladoria interna (facultativo).

H - Até o 28 de fevereiro do ano subsequente o Conselho Administrativo apresentará, revisará o plano estratégico, o calendário anual, as metas e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as fontes de receitas e despesas.

Parágrafo Segundo: O Orçamento anual poderá ser alterado quando circunstâncias especiais o determinarem.

Parágrafo Terceiro: A SEGEAM, terá obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial e de forma completa, no site da organização social e no Diário Oficial da União, assim como nos Diários onde houver a celebração de contrato de gestão com Poder Público, dos relatórios financeiros e do relatório de execução relativos a contratos de gestão que venha firmar com parceiros públicos.

Artigo 135.º – A prestação de contas anual será encaminhada para aprovação do Conselho Administrativo até 30 de março de cada ano e publicada até o dia 30 de maio.

Artigo 136.º - A SEGEAM, aplicará integralmente as suas rendas, recursos, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 137.º – O Poder Executivo Municipal ou Estadual poderá proceder no âmbito de suas competências, à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas em eventual contrato de gestão assinado.

Parágrafo primeiro: A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurando o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo segundo: A desqualificação importará rescisão do contrato de gestão, reversão dos bens permitidos específicos de cada contrato de gestão, e dos valores específicos entregues à utilização da organização social não devidamente comprovados.

Parágrafo terceiro: É caso de desqualificação da Organização social a não manutenção dos imóveis públicos ou desvio de sua finalidade.

Parágrafo quarto: Os bens próprios da SEGEAM, como recursos financeiros imóveis, entre outros, não se misturarão com os bens adquiridos ou incorporados por intermédio do contrato de gestão para nenhum fim.

Artigo 138.º – Os dirigentes da entidade e Conselho Fiscal que atuem na gestão executiva (fora dos contratos de gestão) e para aqueles que a ela preste serviço específicos, receberão remuneração compatível com a função desempenhada, sendo respeitados os valores pelo mercado no Brasil correspondente à sua área de atuação e conforme a capacidade financeira e porte desta entidade.

Artigo 139.º – É vedado à SEGEAM, participação em campanhas de interesse político – partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO XIX DA ADMINISTRAÇÃO DA FILIAL

Artigo 140.º – A montagem de Filial é de competência da Direção Executiva, com base na demanda de trabalho que venha a ser exigida na localidade.

Artigo 141.º – Constituí motivos relevantes para abertura de filial, uma das seguintes hipóteses: acréscimo no volume de serviços ou possibilidade de demanda em curto prazo, por definição estratégica ou necessidade legal.

Artigo 142.º – Quando da Constituição da Filial poderá ser elaborada uma ata conjunta da Direção Executiva e do Conselho Administrativo, com indicação no mínimo de dois (2) associados, sendo um coordenador e um suplente, para cada filial.

Artigo 143.º – A Filial estará subordinada diretamente às diretrizes gerais do Conselho Administrativo, Fiscal e Direção Executiva da matriz **SEGEAM**.

Artigo 144.º – O Conselho Administrativo ou Direção Executiva poderá solicitar intervenção e ou a extinção ou unificação da filial, conforme atividade e atuação.

Artigo 145.º – A Filial encaminhará sempre que solicitado seu relatório de atividades e demonstrativos contábil e financeiro à matriz, dentro do prazo determinado.

Parágrafo único: Os demonstrativos deverão ser encaminhados até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 146.º – A Filial possuirá autonomia administrativa e financeira.

Artigo 147.º – Caso seja constatada irregularidade na administração da Filial ou esta venha a comprometer o conceito e os princípios da **SEGEAM**, o mesmo poderá indicar um interventor por tempo indeterminado.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 148.º O Estatuto desta Associação, em seus aspectos administrativos, poderá ser alterado ou reformando a qualquer tempo.

Artigo 149.º As modificações no Estatuto da **SEGEAM**, somente poderão ser feitas pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE), pelo voto da maioria simples dos associados, especialmente convocados para esse fim.

Artigo 150.º – Viagens, passagens, traslados, hospedagens, alimentação, locomoção dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, dos funcionários, Secretaria Executiva, Direção Executiva e dos prestadores serão pagas pela **SEGEAM**, desde que estejam a serviço da entidade.

Artigo 151.º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por regime interno ou legislação que rege a matéria.

Artigo 152.º – É possível a aceitação de novos associados, na forma deste estatuto.

Artigo 153.º – Fica prevista a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da Lei Federal, Estadual ou Municipal. Bem como, em outras localidades, respeitando a proporção dos recursos e bens a elas alocados que será registrado em assembleia extraordinária.

Artigo 154.º – A atuação em gestão de saúde e a qualidade de organização social só deverá ser considerada quando esta entidade for devidamente qualificada e contratada no Município ou Estado em que pretende

atuar em saúde e/ou educação. Fora destes casos esta instituição é uma associação privada para todos os fins de direito.

Artigo 155.º – Fica desde já revogado todos os outros estatutos que antecedem este para todos os fins de direito já que este passa a ser o Estatuto consolidado.

Artigo 156.º – As percentagens, direito a voto e quaisquer outras obrigações do artigo 64 se aplicarão exclusivamente quando existir contrato de gestão e quando as leis locais de qualificação como organização social o exigirem.

Artigo 157.º – Para efeitos de leis municipais ou estaduais como organização social, fica desde já autorizado, a alteração das percentagens e qualificação descritas no artigo 64, podendo, inclusive, acrescer ou suprimir atribuições do Conselho administrativo, Direção Executiva e demais órgãos deliberativos, podendo tais alterações serem feitas, pelo prazo máximo de 05 anos, com simples Atas de AGE convocadas para tal fim, no escopo de evitar constantes alterações no estatuto da entidade.

Artigo 158.º – Considera-se de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, para fins deste estatuto, pessoas físicas que tenham experiência na área do terceiro setor por mais de 3 anos e que tenham certidões negativas.

Artigo 159.º - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva e Direção Executiva para análise e validação.

Artigo 160.º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 161.º - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal, profissional e comunitário não são remunerados, seja a que título for. Ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **SEGEAM**.

Parágrafo Único: A **SEGEAM**, não distribui entre os seus sócios ou associados, membros, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes financeiros e operacionais brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, e os aplica integralmente na execução dos seus serviços sociais.

Artigo 162.º - Para a extinção da **SEGEAM**, respeitado o Conselho Administrativo, o processo consiste em:

- I – Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II – A deliberação ocorrerá com dois terços (2/3) dos presentes;
- III – Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado nas legislações federais, estaduais e municipais.

Artigo 163.º - Dentro das atividades da **SEGEAM** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião, para aplicação e recursos e gestão de bens públicos.



Artigo 164.º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o Conselho Administrativo, Fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 165.º - Os membros da Administração e associados em geral não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 166.º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho Administrativo poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 167.º - No caso de a SEGEAM manifestar interesse em se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, fica atendido o dispositivo do artigo 3.º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma e terá como regra:

- I - A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - A existência do conselho fiscal ou órgão equivalente, já dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da SEGEAM;
- IV - Na hipótese de dissolução, para além da observância das disposições contidas no Capítulo XV do presente Estatuto, o patrimônio líquido será destinado à transferência para entidades beneficentes certificadas e qualificadas conforme estipulado pela legislação federal, priorizando aquelas que compartilham objetivos sociais similares aos da Segeam, ou alternativamente, entidades de natureza pública;
- V - Na hipótese da SEGEAM, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da SEGEAM que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
- VII - Que as normas de prestação de conta a serem observadas pela SEGEAM, ficam determinadas, no mínimo:
 - A - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - B - A publicidade do balanço no encerramento do exercício social, na imprensa local ou qualquer meio eficaz, juntamente com o resumo das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição para exame do público em geral;
 - C - Quando da firmação de termos de parceria, ser decididas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99, haverá realização de ato da Controladoria interna e/ou auditoria e ser contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;



Artigo 168 ° - A **SEGEAM**, dispõe de vários manuais internos, código de ética, termo de governança corporativa, que disciplinam seu funcionamento.

Artigo 169.º - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 170º - Quanto ao desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, pela Direção Executiva, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Parágrafo único: Para constituição do departamento deverá ser definido o CNAE e ter a indicação no mínimo de dois (2) associados, sendo um coordenador e um suplente.

Artigo 171.º - A **SEGEAM** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de saúde, tecnologia da informação, marketing, propaganda, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividades.

Artigo 172.º - Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **SEGEAM**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 173.º - A **SEGEAM** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo Único: Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizado pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 174.º - A **SEGEAM** poderá formar consorciamento com outras pessoas jurídicas para desenvolvimento de atividades na área da saúde para consecução dos seus objetivos

Artigo 175.º - A **SEGEAM** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira para desenvolvimento de atividades secundárias, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 176.º – A **SEGEAM** constituirá núcleos de estudo e pesquisas em relação a questão de tecnologia para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único: Cada núcleo terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 177.º - A **SEGEAM**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II – Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

- IV – Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V – Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI – Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII – Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII – Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 178.º – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III – Extrato da execução física e financeira;
- IV – Demonstração de resultados do exercício;
- V – Balanço patrimonial;
- VI – Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII – Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX – Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 179.º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 180.º - A **SEGEAM** visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II – Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III – Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Primeiro: Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Parágrafo Segundo: Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 181.º – As contratações de terceiros e de pessoal no âmbito da gestão pactuadas serão feitas por meio de regulamento de compras específico, e observação dos princípios da publicidade, impessoalidade e objetividade.

Artigo 182.º – A Entidade poderá contratar, sempre que necessário, executivos e pessoas com experiência na área do Direito e terceiro setor para auxiliar e orientar tecnicamente a Direção Executiva.

Artigo 183.º – As funções de Direção Executiva terão o caráter técnico nas áreas de atuação.

Artigo 184.º - A **SEGEAM** respeitará os princípios Administrativos, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 185.º - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 186.º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Manaus (AM), 10 de abril de 2024.



KARINA MARIA SABINO CAVALCANTI DE BARROS
Presidente Executiva – RG 2354996-3



DRA.ª GABRIELA DE BRITO COIMBRA
Advogado - OAB/AM nº 8.889